



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO

Nº 657
Em: 23 / 09 / 2025
AB

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Aprovado por unanimidade
Em: 25 / 09 / 2025
AB
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2023,
QUE DISCIPLINA A FORMA DE CONCESSÃO
E FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei nº. 1.765/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º. Para as despesas relativas à locomoção, serão ressarcidos ao servidor o exato valor despendido com a mesma, devendo ele comprová-las mediante nota ou cupom fiscal, recibo ou outro documento hábil idôneo e aferível pela autoridade.

§ 2º. Para comprovação das demais despesas, e efetiva concessão das diárias, será exigida a apresentação de nota ou cupom fiscal, com exceção dos motoristas, quando das viagens realizadas aos sábados, domingos e feriados, exclusivamente a serviço de saúde, e previamente autorizadas pelo Secretário Municipal.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.765/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 23 de setembro de 2025.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Sr.

VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Ao tempo que os cumprimentamos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa análise, apreciação e deliberação, o qual visa a alteração dos valores das diárias.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a dispensa da obrigatoriedade de apresentação de cupom fiscal para fins de comprovação de despesas relativas ao recebimento de diárias por motoristas que realizam viagens a serviço da saúde pública nos sábados, domingos e feriados.

Tal medida se justifica pela natureza excepcional e, muitas vezes, emergencial dessas viagens, que frequentemente ocorrem fora do horário comercial e em datas nas quais o comércio está fechado ou opera de forma reduzida, como é o caso dos sábados, domingos e feriados. Nestas ocasiões, é comum que motoristas e demais servidores públicos designados para o transporte de pacientes ou acompanhamento em tratamentos médicos fora do município encontrem dificuldades práticas para obter comprovantes fiscais das despesas com alimentação ou outras necessidades básicas durante o deslocamento.

Além disso, a flexibilização aqui proposta busca desburocratizar os procedimentos administrativos sem abrir mão da responsabilidade fiscal, uma vez que a concessão da diária continuará condicionada à devida autorização prévia e à comprovação do efetivo deslocamento para fins de atendimento à saúde pública.

É importante destacar que o trabalho desempenhado pelos motoristas da saúde é essencial para garantir o acesso da população a tratamentos médicos em outras localidades, muitas vezes em situações críticas e de urgência. Valorizar esses profissionais e garantir condições adequadas para o exercício de suas funções é dever do Poder Público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Dessa forma, a aprovação desta proposta representará um avanço no reconhecimento e na valorização dos servidores públicos que se dedicam ao transporte de pacientes, assegurando-lhes um tratamento justo e compatível com a realidade operacional enfrentada em viagens realizadas fora dos dias úteis.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 23 de setembro de 2025.



Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal